

## EMENDA MODIFICATIVA 02

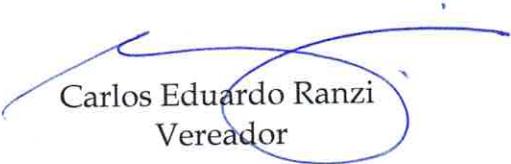
Modifica o § 1º do Art. 3º  
do Projeto de Lei nº  
110/2021.

Fica modificado o § 1º do Art. 3º do Projeto de Lei nº 110/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 3º ....

“§ 1º Não serão aceitos os imóveis de difícil alienação, inservíveis, **encravados** ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência, a serem aferidos pela Administração Pública através de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal”.

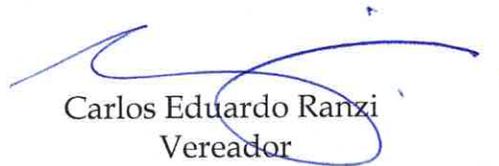
Sala Presidente Tancredo Neves, 20 de dezembro de 2021.



Carlos Eduardo Ranzi  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo não autorizar a dação em pagamento a imóveis encravados, visto que este imóvel não possui acesso à via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel, impossibilitando assim o município a utilizar adequadamente sua propriedade.



Carlos Eduardo Ranzi  
Vereador